



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **352/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 13/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 221 a 246, publicado no "DOC" de 28/08/2015, mantida, em decisão prolatada em Sessão PLENÁRIA, realizada em 16/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 259 a 265, publicado no "DOC" de 25/11/2015, com a rejeição dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 958.363** opostos em face da decisão proferida, constante do **PROCESSO nº 738.397 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, relativo ao **CONVÊNIO N. 484/2004** firmado entre a SETOP e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **DÊNIO MARCOS SIMÕES**, CPF: 434.384.666-00, **PREFEITO MUNICIPAL**, na época, residente e domiciliado na RUA GENERAL TIBÚRCIO, 341, APTO. 204, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30.270-070, no valor de R\$2.723,78, (dois mil setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.849,05**; (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), em razão do histórico e a gravidade dos atos omissivos e comissivos praticados durante a gestão, lesando significativamente os cofres públicos e as reiteradas práticas contrárias ao interesse público, nos termos do art. 319 da Resolução n. 12/2008. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.849,05 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), será acrescido o valor de **R\$28,49** (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 23/05/2016, perfazendo o valor de **R\$2.877,54** (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Junho de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 352/2016
PROCESSO: 738.397
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 22/05/2016
RESPONSÁVEL: DÊNIO MARCOS SIMÕES
CPF: 434.384.666-00

Multa

Multa em razão do histórico e a gravidade dos atos omissivos e comissivos praticados durante a gestão, lesando significativamente os cofres públicos e as reiteradas práticas contrárias ao interesse público, nos termos do art. 319 da Resolução n. 12/2008.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 2.723,78	1,0459908	R\$ 2.849,05
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.849,05

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.849,05

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 28,49	R\$ 2.877,54

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 2.877,54

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **23/05/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.